



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4973, DE 24 DE ABRIL DE 2007
Proj. Lei nº 039/07 Autoria: Vereador Márcio Aparecido Martins

Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e Óleos Vegetais", utilizados ou não na fritura de alimentos em nossa cidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Assis o "Programa Municipal de Coleta e Destinação de Gorduras e/ou Óleos Vegetais", utilizados ou não na fritura de alimentos.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por gorduras e óleos vegetais:

- I -** gorduras derivadas de animais;
- II -** gordura vegetal hidrogenada;
- III -** óleos vegetais de qualquer espécie.

Art. 2º - O objetivo da presente Lei é diminuir o máximo o lançamento de gorduras e óleos vegetais nos encanamentos que ligam a rede coletora de esgoto, fossa séptica ou qualquer outro equivalente no Município de Assis, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo estabelecerá normas específicas para a coleta, destinação e controle de descarte destes poluentes, através de campanhas educativas para esclarecer a população sobre os prejuízos causados ao meio ambiente e em especial aos recursos hídricos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias, preferencialmente com a Cooperativa de Catadores de Materiais Recicláveis de Assis e com Entidades que tem finalidades sociais e ambientais, para atender o disposto nesta Lei, a providenciar a elaboração e divulgação das campanhas educativas tratadas na mesma.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais e industriais, que gerarem esses tipos de poluentes, serão comunicados sobre o programa ora estabelecido e poderão depositar os resíduos em recipientes apropriados, colocando-os à disposição de coletores autorizados, com rótulos contendo a seguinte inscrição: "resíduo de óleo



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

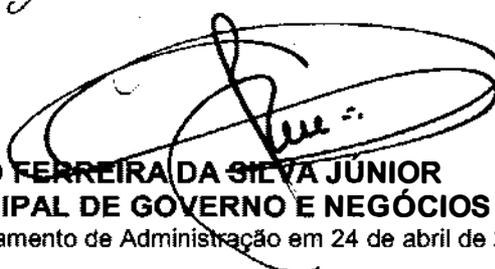
LEI Nº 4973, DE 24 DE ABRIL DE 2007

vegetal", ou "resíduo de gordura animal", bem como o CNPJ da empresa que fará a coleta.

- Art. 5º -** Para efeito da aplicação desta Lei, a Vigilância Sanitária Municipal será responsável pela fiscalização dos estabelecimentos comerciais, industriais, religiosos, prestadores de serviços sociais e educacionais, sociedades culturais e recreativas e similares.
- Art. 6º -** Os técnicos ou funcionários dos órgãos fiscalizadores terão a entrada franqueada nas dependências das fontes poluidoras existentes ou que vierem a existir no Município, onde permanecerão o tempo necessário para o cumprimento de suas funções.
- Art. 7º -** Nos casos de embargo ou impedimento da ação fiscalizadora os técnicos ou funcionários dos órgãos competentes descritos no artigo anterior poderão requisitar apoio das autoridades competentes para garantir o exercício de suas funções.
- Art. 8º -** O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 9º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 10 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 11 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Abril de 2.007.


ÉZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicada no Departamento de Administração em 24 de abril de 2007